

**LEI Nº 851/97**

Dispõe sobre a criação de "Ponto de Taxi" no perímetro urbano da cidade de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos do artigo 18 inciso XXXIII da Lei Orgânica do Município, criar ponto para estacionamento de veículos automotores para o transporte de passageiros, categoria "TAXI", na confluência da Avenida Ipê com a Rua Projetada "M" no bairro denominado "João de Barro".

**Parágrafo único.** Será de até 11 (onze) o número de veículos automotores autorizados a operar no "Ponto de Taxi" criado por esta Lei.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 1997.



**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 021/97  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no jornal  
diário de  
de Interp., sob n.º 1069  
de 04/10/1997  
[assinatura]  
(a) Responsável